



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 001031 / 2020

FIS N°

30

[Signature]

Contrato nº 020 / 2018
Processo nº 004662/2017
Pregão Presencial nº 007/2018

Publicado NO DOMÉS

em 26 / 03 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rod. ES 320, S/N, Km 20, Vila Paulista, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco/ES, por seu Procurador, Sr. Elias José da Silva, portador do RG nº 607.674 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 12/03/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2018 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004662/2017, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1 - No serviço solicitado a empresa deverá fornecer:

- a) As despesas com motorista(s), monitor (es) de transporte de saúde e combustível serão por conta da Contratada;
- b) Seguro Total do(s) veículo(s), motorista(s), monitor de transporte de saúde e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro);
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- d) A manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e acessórios e tudo o que for pertinente ao(s) veículo(s) será por conta da empresa contratada;
- e) Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s);
- f) Substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas o veículo que der problema/defeito por outro nas mesmas características e condições contratadas, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os pacientes tem dia e hora para realizarem as consultas e exames;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29845-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 001031 / 2020

FOL N°

31

- g) Os veículos poderão ser utilizados durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), e eventualmente, aos sábados e domingos;
- h) Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, tendo horário de saída e retorno previstos por esta, conforme o horário de atendimento das consultas e exames;
- i) Ficará a critério da Contratante exigir a troca dos veículos e/ou motoristas que não atenderem os padrões dos serviços contratados, ou desobedecerem ordens da Contratante;
- j) A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seu motorista, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações, levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- k) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal competente;
- l) O veículo deverá atender exclusivamente aos serviços solicitados pela Secretaria de Saúde, para transporte de pacientes;
- m) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria Municipal da Saúde;
- n) Os motoristas e o monitor do transporte de saúde não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- o) Os motorista (s) e monitor (es) de transporte de saúde utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada.

1.1.2 - A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e IPVA), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

1.1.3 - Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à LICITANTE CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004662/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 007/2018.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

32

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 001031/2026

4.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca, Ano e Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Locação de veículo tipo ônibus, ano de fabricação 2012, ou acima, com capacidade mínima para 44 lugares, equipado com bancos reclináveis, banheiro, frigobar, TV e DVD, bagageiro e ar condicionado, com motorista e monitor de transporte de saúde, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.	70.000	Km	Mercedes Ano 2012/13 Modelo O500	R\$ 4,00	R\$ 280.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						280.000,00

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas/notas fiscais que, devidamente, comprovadas e atestadas pela Unidade Solicitante do objeto da licitação, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços executados, e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica) da nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 - O documento Fiscal Habil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

PROC N° 001031 / 2020

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-68 N°
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

33

- 5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000353	12010000/16040000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) advertência;
 - b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: $M = \text{valor da multa}$, $C = \text{valor da obrigação}$ e $D = \text{número de dias em atraso}$;
 - c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
 - d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
CNPJ 36.350.346/0001-67 N°
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 001031 / 2020

34

art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

17.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

17.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

FLS N°

35

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

cau

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- d) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA.
- e) Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços.
- f) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

PROC N° 001031 / 2020

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

PLS N°

36

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação;
- i) Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- j) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Vila Pavão;
- l) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- m) Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- n) Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- o) Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- p) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- q) Exigir dos motoristas e monitor de transporte de saúde que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- r) Exigir que os motoristas conduzam os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- s) Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte dos pacientes;
- t) Exigir e incentivar que os motoristas e monitor de transporte de saúde tratem com urbanidade os pacientes e o público;
- u) Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos pacientes;
- v) Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- w) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- x) Exigir dos motoristas e monitor do transporte de saúde que oriente os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-65 N° 37
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 001031/2022

- y) Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- z) Providenciar o imediato transporte dos pacientes sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos pacientes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- aa) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- bb) O motorista e o monitor de transporte de saúde contratado deverá deter o conhecimento mínimo do trajeto a ser designado, assim como dar tratamento cordial aos clientes e aos guias;
- cc) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- dd) Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Policia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde;
- ee) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados no(s) veículo(s) locado(s);
- ff) O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, atendendo a todas as normas de segurança de transito;
- gg) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar disponível(is) com pelo menos 15 (minutos) minutos de antecedência no local designado;
- hh) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros desde a saída até o retorno a origem;
- ii) Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do(s) veículo(s), bem como as eventuais com guinchos ou similares;
- jj) Responsabilizar-se por todo combustível e pelas despesas com os motoristas, monitor do transporte de saúde, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;
- kk) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- ll) A empresa deverá exigir do condutor e monitor do transporte de saúde (quando couber) que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os pacientes; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando pacientes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo pacientes; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos pacientes ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam pacientes no trajeto do veículo;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

PROC N° 001031/20

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-57 S N°

38

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Contratante deverá assegurar à Contratada condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação dos serviços;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- j) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2. Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo o servidor Marcelino Gabret Ohnezorg, inscrito sob CPF nº 106.207.177-85 e CI 17.341.196/MG, e como suplente o servidor Claudio da Cruz de Oliveira, inscrito sob CPF nº 021.935.607-65.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 001031/20

ES N° 39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 23 de Março de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Elias José da Silva
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 020/2018

Publicação N° 127631

RESUMO DO CONTRATO N° 020/2018

PROCESSO N° 004662/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE: 12 Meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 280.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
353.

Vila Pavão/ES, 23/03/2018.

Irineu Wutke
Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 014 E 015/2018

Publicação N° 127630

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018

PROCESSO N° 004625/2017

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna publico, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n° 014/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, atendendo a demanda do município de vila pavão/es.

Item: 3, 7, 9, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 45, 48, 49, 53, 59 e 61.

Empresa Vencedora: ELETROMUNDI COM. E DIST. DE MAT. ELET. EIRELI EPP.

Valor: R\$ 30.993,30.

Item: 13, 28, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 44, 47, 56, 58, 60, 62, 66, 67 e 68.

Empresa Vencedora: ENGECASTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

PROC N° 001031 / 2020

Valor: R\$ 1.864,36.

FLS N° 40

Item: 1, 2, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 20, 22, 25, 27, 29, 43, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 63, 64 e 65.

Empresa Vencedora: P E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA ME.

Valor: R\$ 24.509,17.

Vila Pavão, ES, 23/03/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018

PROCESSO N° 000404/2017

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna publico, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 011/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes para calçamento e reparo e calçamento das ruas da sede e dos distritos do município de Vila Pavão/ES.

Item: 01.

Empresa Vencedora: TASSINARI PREMOLDADOS LTD EPP.

Valor: R\$ 21.600,00.

Vila Pavão, ES, 23/03/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 003985/2018
Processo nº 004662/2017
Pregão Presencial nº 007/2018

Publicado NO DOMÉS

em 23/01/2019

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTROESTE TRANSPORTES
LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA
E MONITOR DE TRANSPORTE DE SAÚDE, PARA O TRANSPORTE
SANITÁRIO DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE
SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rod. ES 320, S/N, Km 20, Vila Paulista, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco/ES, por seu Procurador, Sr. Elias José da Silva, portador do RG nº 607.674 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 020/2018, conforme as Cláusulas e condições abaixo:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 020/2018, instruído no Processo nº 003985/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do item 01 da Cláusula Quarta do contrato firmado entre as partes, em 23/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor global estimado do contrato, após acréscido, é R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), passando a vigorar a referida Cláusula conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca, Ano e Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Locação de veículo tipo ônibus, ano de fabricação 2012, ou acima, com capacidade mínima para 44 lugares, equipado com bancos reclináveis, banheiro, frigobar, TV e DVD, bagageiro e ar condicionado, com motorista e monitor de transporte de saúde, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.	87.500	Km	Mercedes Ano 2012/13 Modelo O500	R\$ 4,00	R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						350.000,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 1.1 - A importância acrescida, não ultrapassa o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);
- 1.2 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 23/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PROC N° 001031 / 20

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

FLS N° 43

1. A despesa com este termo aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000039	12110000/15300000

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, exarada no Processo Administrativo nº 003985/2018, e encontra amparo legal na alínea "b", inciso I, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 22 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Elias José da Silva
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 -

Nome:
CPF.:

Vila Pavão

PROC N° 0010.31/2020

PREFEITURA

FLS N° 43

43

1º T.A. CONTRATO 020/2018

Publicação N° 177864

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020 / 2018

PROCESSO: 003985/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do item 01 da Cláusula Quarta do contrato firmado entre as partes, em 23/03/2018.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 22/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 005 E 006/2019

Publicação N° 177861

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

PROCESSO N° 004097/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para a alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação na faixa etária de 02 a 14 anos em 23 escolas, com uma média de 1430 alunos.

ABERTURA: 15/02/2019, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 22/01/2019.

Roberto Sella

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

PROCESSO N° 002682/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica, Finanças e Orçamento, Obras Transportes e Serviços Urbanos, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS ME EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - EPP.

ABERTURA: 06/02/2019, às 08h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 22/01/2019.

Roberto Sella

Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL 03 E 04/2019

Publicação N° 177768

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

PROCESSO N° 001548/2018

OBJETO: Aquisição de aparelhos, utensílio domésticos, equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família.

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS ME EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - EPP.

ABERTURA: 05/02/2019, às 08h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 22/01/2019.

Roberto Sella

Pregoeiro Oficial



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1º ATO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 020/2018

PROC N° 001031 / 2020

FLS N° 44

APOSTILA de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao CONTRATO Nº 020/2018, proveniente do Processo nº 004662/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES e a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

IRINEU WUTKE, Prefeito do Município de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento supedâneo no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao CONTRATO Nº 020/2018, proveniente do Processo nº 004662/2017, incluindo a dotação orçamentária:

ATIVIDADE/PROJETO
2.222 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Há que se considerar que a adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não afeta o equilíbrio econômico-financeiro tampouco o cerne contratual. Tal ato é devidamente garantido pela legislação vigente através do Princípio da Autotutela, que permite à Administração Pública rever seus atos.

Vila Pavão/ES, 30 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29842-000

TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PLS/N

45

2020

Processo nº 000807/2019

Publicado NO DOMÉS

Processo nº 004662/2017

em 22/03/2019

Pregão Presencial nº 007/2018

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTROESTE
TRANSPORTES LTDA - EPP, QUE TEM POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO
TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA E MONITOR DE TRANSPORTE
DE SAÚDE, PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES
QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS
MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rod. ES 320, nº s/n, Km 20, Vila Paulista - CEP 29.800-000 - Barra de São Francisco-ES, por seu Representante Legal, Sr. Elias José da Silva, portador do RG nº 607.674 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 020/2018, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 020/2018, instruído no Processo nº 000807/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/03/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 23/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correrá à conta de recurso do orçamento, a saber:

Fonte de Recurso	Ficha
12110000	039



Prefeitura do Município de Vila Pavão

PROC N° 001031/2018

CNPJ 36.350.346/0001-67
46Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, Sr. Irineu Wutke, exarada no Processo Administrativo nº 000807/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 21 de Março de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Elias José da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:
CPF.:

2 -

Nome:
CPF.:

Vila Pavão

PREFEITURA

2º T.A. CONTRATO 020/2018

Publicação N° 190134

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020 / 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA - EPP.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/03/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 23/03/2020.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 350.000,00

DA DESPESA: Ficha 039.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 21/03/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

AVISO P.P. 017 E 018/2019

Publicação N° 190133

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

PROCESSO N° 004103/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pó de pedra, brita e areia lavada grossa - COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

ABERTURA: 04/04/2019, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 21/03/2019.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019

PROCESSO N° 004469/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes e meio-fio.

ABERTURA: 04/04/2019, às 14h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 21/03/2019.

PROC N° 001031 / 2018

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

FLS N°

47

ERRATA RESULTADO P.P. 005/2019

Publicação N° 19

ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

PROCESSO N° 004097/2018

Publicação: DOM/ES – Edição nº 1204 de 19/02/2019
página 264

Onde se Lê:

Item: 2, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13 e 15.

Item: 1, 4 e 14.

Leia-se:

Itens: 1, 3, 5, 6, 10, 12, 13 e 15.

Itens: 2, 4, 11 e 14.

Onde se Lê:

Valor: R\$ 53.647,00.

Valor: R\$ 16.672,00.

Leia-se:

Valor: R\$ 50.650,00.

Valor: R\$ 19.642,00.

Vila Pavão/ES, 21/03/2019.

Roberto Selia

Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 001031/2020 de 06 de março de 2020.

Considerando o pedido formulado pela empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA, solicitando pagamento de serviços prestados referente ao contrato nº020/2018 de serviços prestados no transporte de pacientes da saúde no período de 03/02/20120 à 28/02/2020, conforme solicitado pelo sócio proprietário da empresa,

Considerando o teor do DESPACHO JURÍDICO de fls. nº 48 e 49, subscrito pela Assistente Jurídico, Drª. Virginia zogaib Neves Falqueto, que opina que seja iniciado o procedimento administrativo de reconhecimento de dívida e proceder ao pagamento indenizatório.

DECIDO: Reconhecer a dívida no valor de R\$ 11.124,00 (onze mil, cento e vinte e quatro reais) conforme atestado pela Secretária de Saúde Luciane Alves Linause e o fiscal de contrato Wendrio Januth. e concordância expressa da referida empresa na fl.24;

Determino:

- 1) encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 12 de Maio de 2020.

Januth
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal